



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Professor Luciano

Justificativa

O conceito de patrimônio cultural de uma nação é formado pelo conjunto dos saberes, fazeres, expressões, práticas e seus produtos, que remetem a história, a memória e a identidade desse povo (IPHAN.2012, p.8). 'A preservação do patrimônio cultural significa, guardar os bens aos quais esses valores são associados, ou seja, cuidar de valores representativos da história e da cultura de um lugar, ou de um grupo social. Trata-se de preservar edifícios, monumentos, objetos, obras de arte (escultura, quadros), incluindo-se: usos, costumes e manifestações culturais que fazem parte da vida das pessoas e que se transformam ao longo do tempo.

Em 2004, em um evento na sede das Organizações das Nações Unidas (ONU), em Genebra, por ocasião de um ano da morte do diplomata brasileiro Sérgio Vieira de Mello e outras 22 pessoas, em atentado à sede da ONU em Bagdá, Iraque, o então Ministro da Cultura, Gilberto Gil, levou consigo uma comitiva de 15 capoeiristas e propôs a realização de uma roda de capoeira como forma de celebrar a paz mundial e estabelecer o diálogo entre diferentes povos. Nessa ocasião, o Ministro sugeriu aos capoeiristas o engajamento para a candidatura da Roda de Capoeira à Patrimônio da Humanidade, tendo em vista a consideração de que os significados, representações e valores da Capoeira são um legado para a Humanidade e mereciam esse reconhecimento mundial.

A Capoeira como Patrimônio Imaterial abrange os seguintes aspectos, com base na identificado no Artigo 2.2 da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial - Tradições e expressões orais, incluindo a linguagem como veículo do patrimônio cultural intangível - Artes performáticas -Práticas sociais, rituais e eventos festivos - Conhecimento e práticas relativas à natureza e ao universo - Artesanato tradicional.

A capoeira é uma manifestação cultural atual de caráter afrodescendente presente em todo o território brasileiro e em mais de 180 países, com variações regionais e locais criadas a partir de suas "modalidades" mais conhecidas: as chamadas capoeira angola e regional.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Professor Luciano

História da Capoeira no Brasil

“A capoeira surgiu como resposta a violência a qual os escravizados eram submetidos em tempos coloniais e imperiais no Brasil. A partir de golpes e movimentos corporais ágeis, a luta permitia que eles se defendessem das brutais perseguições dos capitães do mato, cuja atribuição era capturar quem havia fugido.

Para não levantarem suspeitas – os senhores de engenho proibiam que praticassem qualquer tipo de esporte – os capoeiristas adaptaram os movimentos e adicionaram elementos coreográficos e musicais, camuflando seu verdadeiro significado. Após a abolição da escravidão, a prática continuou sendo vista como subversiva e apenas em 1937 deixou de ser considerada criminosa pelo Código Penal brasileiro.

Acredita-se que a origem do nome capoeira tenha relação aos locais onde o esporte era praticado: em campos abertos e sem vegetação. Esta técnica era também uma forma de preservar a cultura de origem e desenvolver laços entre os praticantes.

Hoje, a capoeira é considerada umas das maiores manifestações culturais brasileiras e é reconhecida mundialmente como prática que une o esporte e a arte. A música é um dos elementos que distingue esta modalidade de outras lutas. Inclusive, é essencial para que o praticante seja considerado um capoeirista completo. Além dos movimentos corporais, os praticantes devem também saber tocar instrumentos de origem afro-brasileira como o atabaque, o agogô e o berimbau. Este último é o principal dos instrumentos e também o mais famoso e mundialmente associado à capoeira. Existem ainda diferentes maneiras de toques, como o "toque de cavalaria", que era utilizado para avisar aos capoeiristas que a polícia estava se aproximando.”

https://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/experiencias-presenciais/parlamentojovem/noticias_para_voce/a-historia-da-capoeira-no-brasil





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Professor Luciano

Da Fundamentação Legal

O Estado do Espírito Santo já transformou a capoeira em patrimônio imaterial do Estado, por meio da lei nº 9.453, de 19 de maio de 2010.

O município de Guarapari possui diversos mestres que dão continuidade à arte da Capoeira, de modo que a cultura é amplamente enraizada em bairros e praticada até mesmo nas Escolas e em projetos sociais. Por tal motivo, merece o município possuir legislação própria, a fim de declarar a capoeira um patrimônio histórico e cultural de natureza imaterial da cidade de Guarapari.

Deve-se destacar, ainda, que a Constituição Federal, em Seu Artigo 23, inciso III, IV e V, bem como Artigo 30, inciso IX, institui que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Art. 30. Compete aos Municípios:

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Constituição Federal também tutela o meio ambiente cultural e enfatiza a proteção destinada ao patrimônio cultural imaterial, conforme preconiza os Artigos 215, § 1º e 216, inciso I e II:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Professor Luciano

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

A Lei Orgânica do Município de Guarapari, em seu Artigo 12-A, inciso XI e 23, inciso X e XVII, preconiza que:

Art. 12-A A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

XI - A preservação dos valores históricos e culturais da população;

Art. 23 – Ao Município compete, concorrentemente com a União e o Estado:

X – proteger documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico ou cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

XVII – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Em análise dos dispositivos legais, vê-se que o poder executivo municipal possui competência para prática de atos que visem a proteção de bens imateriais, seja por meio de incentivo, promoção ou salvaguarda de tais bens.

Sendo assim, entende cabível o presente projeto, de forma que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente iniciativa, visto que se reveste de interesse público para instituir o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas.

Guarapari, 26 de abril de 2022





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
Gabinete do Vereador Professor Luciano

Professor Luciano

Vereador

Presidente da Comissão de Educação e Cultura.

Relator da Comissão de Turismo e Esporte.

